



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 07, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera os arts. 1º, 2º e 4º da Lei
Municipal nº 1.095, de 06 de abril de
2022.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.095, de 06 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar duas frações de terras, de um todo maior da matrícula nº 16.159, fls. 01 a 02, livro nº 2 e da matrícula nº 18.775, fls. 01 a 02, livro nº 2, ambas do Registro de Imóveis de Garibaldi/RS, a seguir descritas:” (NR)

.....

“Art. 2º As áreas a serem desapropriadas, na forma desta Lei, serão utilizadas pelo Município para estradas municipais.” (NR)

.....

“ Art. 4º As áreas serão recebidas com autorização dos proprietários, mediante lavratura de escrituras públicas e a abertura das respectivas matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista do Sul, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Romeu Luiz Rabaioli
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 007/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que altera os arts 1º, 2º e 4º da Lei Municipal nº 1.095/2022, visando modificar apenas o instrumento “doação” para “desapropriação”, em razão do Cartório de Registro de Imóveis de Garibaldi não aceitar a forma de doação para os referidos registros, conforme Nota de Impugnação nº 15.759, em anexo.

O instituto da desapropriação está regulamentado pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

Vejamos que, nossa Lei Orgânica Municipal, dispõe nos arts. 7º, 10, 69 e 129 sobre a desapropriação, referendando que é competência privativa do Prefeito Municipal.

Embora as desapropriações não necessitam de autorização do Legislativo para serem efetivadas, é necessário alterarmos a Lei Municipal 1.095 para regularizarmos referidas áreas, diante da exigência do Cartório de Registro.

Cabe ainda ressaltar, que essas áreas já são estradas municipais, afetadas pelo domínio público.

A fim de atender tal exigência e não encontrando ilegalidade em tal alteração, encaminhamos referido Projeto para aprovação.

Pelas razões ora expostas, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Romeu Luiz Rabaioli,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.